



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei Complementar n. 20, de 21 de dezembro de 2007, que, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde, para dispor sobre a remuneração dos profissionais dedicados à Estratégia Saúde da Família.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 20, de 21 de dezembro de 2007, que, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde, para dispor sobre a remuneração dos profissionais dedicados à Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º - O anexo VII da Lei Complementar n. 20, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais efetivos, integrantes do Grupo Ocupacional da Saúde, designados para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família, enquanto estiverem nessa atividade, receberão a remuneração fixada no anexo VII da Lei Complementar n. 20, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações desta Lei Complementar, cumprirão jornada semanal de 40 h (quarenta horas) de trabalho, vedada a redução de carga horária semanal, e somente poderão prestar plantão eventual, na forma do art. 23 da Lei Complementar n. 20, sem prejuízo do cumprimento da jornada diária e semanal.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais efetivos, integrantes do Grupo Ocupacional da Saúde, designados para compor o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, enquanto estiverem nessa atividade, receberão a remuneração fixada na tabela IV.B do anexo VII da Lei Complementar n. 20, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Lei Complementar, cumprirão jornada semanal de 40 h (quarenta horas) de trabalho, vedada a redução de carga horária semanal, e somente poderão prestar plantão eventual, na forma do art. 23 da Lei Complementar n. 20, sem prejuízo do cumprimento da jornada diária e semanal.

Art. 4º - Na eventual e excepcional contratação de pessoal por tempo determinado, o contratado terá remuneração correspondente ao salário-base do nível I da classe do cargo correspondente à sua categoria profissional, aplicando-se o disposto no art. 3º desta Lei Complementar, sem direito à gratificação prevista no anexo VII da Lei Complementar n. 20, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 17 de março de 2020.


ROSALBA CIARLINA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N. 20/2007

Composição da remuneração dos profissionais integrantes da equipe Estratégia Saúde da Família (R\$)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE MARÇO DE 2020

TABELA I.A

Tabela Salarial - ESF Enquadramento – 40 horas				
Cargo	Nível	Salário-base	Gratificação	Total
Auxiliar de Consultório Dentário Auxiliar de Enfermagem	I	1.288,28	500,00	1.788,28
	II	1.326,93	500,00	1.826,93
	III	1.366,73	500,00	1.866,73
	IV	1.407,72	500,00	1.907,72
	V	1.449,99	500,00	1.949,99
	VI	1.493,44	500,00	1.993,44
	VII	1.538,27	500,00	2.038,27
	VIII	1.584,37	500,00	2.084,37
	IX	1.631,93	500,00	2.131,93
	X	1.680,92	500,00	2.180,92
	XI	1.731,35	500,00	2.231,35
	XII	1.783,25	500,00	2.283,25
	XIII	1.836,73	500,00	2.336,73
	XIV	1.891,84	500,00	2.391,84
	XV	1.948,59	500,00	2.448,59
	XVI	2.007,11	500,00	2.507,11

TABELA I.B

Tabela Salarial - ESF Enquadramento – 40 horas				
Cargo	Nível	Salário-base	Gratificação	Total
Técnico de Enfermagem Técnico de Higiene Dental	I	1.288,28	600,00	1.888,28
	II	1.326,93	600,00	1.926,93
	III	1.366,73	600,00	1.966,73
	IV	1.407,72	600,00	2.007,72
	V	1.449,99	600,00	2.049,99
	VI	1.493,44	600,00	2.093,44
	VII	1.538,27	600,00	2.138,27
	VIII	1.584,37	600,00	2.184,37
	IX	1.631,93	600,00	2.231,93
	X	1.680,92	600,00	2.280,92
	XI	1.731,35	600,00	2.331,35
	XII	1.783,25	600,00	2.383,25
	XIII	1.836,73	600,00	2.436,73
	XIV	1.891,84	600,00	2.491,84
	XV	1.948,59	600,00	2.548,59
	XVI	2.007,11	600,00	2.607,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

VIGÊNCIA: A PARTIR DE ABRIL DE 2020

TABELA II.A

Tabela Salarial - ESF Enquadramento – 30 horas				
Cargo	Nível	Salário-base	Gratificação	Total
Odontólogo/Cirurgião Dentista	I	2.871,26	1.750,00	4.621,26
	II	2.957,40	1.750,00	4.707,40
	III	3.046,13	1.750,00	4.796,13
	IV	3.137,54	1.750,00	4.887,54
	V	3.231,65	1.750,00	4.981,65
	VI	3.328,62	1.750,00	5.078,62
	VII	3.428,46	1.750,00	5.178,46
	VIII	3.531,29	1.750,00	5.281,29
	IX	3.637,25	1.750,00	5.387,25
	X	3.746,37	1.750,00	5.496,37
	XI	3.858,75	1.750,00	5.608,75
	XII	3.974,49	1.750,00	5.724,49
	XIII	4.093,79	1.750,00	5.843,79
	XIV	4.216,53	1.750,00	5.966,53
	XV	4.343,04	1.750,00	6.093,04
	XVI	4.473,33	1.750,00	6.223,33

TABELA II.B

Tabela Salarial - ESF Enquadramento – 30 horas				
Cargo	Nível	Salário-base	Gratificação	Total
Enfermeiro	I	2.871,26	1.750,00	4.621,26
	II	2.957,40	1.750,00	4.707,40
	III	3.046,13	1.750,00	4.796,13
	IV	3.137,54	1.750,00	4.887,54
	V	3.231,65	1.750,00	4.981,65
	VI	3.328,62	1.750,00	5.078,62
	VII	3.428,46	1.750,00	5.178,46
	VIII	3.531,29	1.750,00	5.281,29
	IX	3.637,25	1.750,00	5.387,25
	X	3.746,37	1.750,00	5.496,37
	XI	3.858,75	1.750,00	5.608,75
	XII	3.974,49	1.750,00	5.724,49
	XIII	4.093,79	1.750,00	5.843,79
	XIV	4.216,53	1.750,00	5.966,53
	XV	4.343,04	1.750,00	6.093,04
	XVI	4.473,33	1.750,00	6.223,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

VIGÊNCIA: A PARTIR DE MAIO DE 2020

TABELA III.A

Tabela Salarial - ESF Enquadramento – 40 horas				
Cargo	Nível	Salário-base	Gratificação	Total
Odontólogo/Cirurgião Dentista	I	3.828,34	1.750,00	5.578,34
	II	3.943,20	1.750,00	5.693,20
	III	4.061,50	1.750,00	5.811,50
	IV	4.183,38	1.750,00	5.933,38
	V	4.308,86	1.750,00	6.058,86
	VI	4.438,16	1.750,00	6.188,16
	VII	4.571,28	1.750,00	6.321,28
	VIII	4.708,38	1.750,00	6.458,38
	IX	4.849,66	1.750,00	6.599,66
	X	4.995,16	1.750,00	6.745,16
	XI	5.145,00	1.750,00	6.895,00
	XII	5.299,32	1.750,00	7.049,32
	XIII	5.458,38	1.750,00	7.208,38
	XIV	5.622,04	1.750,00	7.372,04
	XV	5.790,72	1.750,00	7.540,72
	XVI	5.964,44	1.750,00	7.714,44

TABELA III.B

Tabela Salarial - ESF Enquadramento – 40 horas				
Cargo	Nível	Salário-base	Gratificação	Total
Enfermeiro	I	3.828,34	1.750,00	5.578,34
	II	3.943,20	1.750,00	5.693,20
	III	4.061,50	1.750,00	5.811,50
	IV	4.183,38	1.750,00	5.933,38
	V	4.308,86	1.750,00	6.058,86
	VI	4.438,16	1.750,00	6.188,16
	VII	4.571,28	1.750,00	6.321,28
	VIII	4.708,38	1.750,00	6.458,38
	IX	4.849,66	1.750,00	6.599,66
	X	4.995,16	1.750,00	6.745,16
	XI	5.145,00	1.750,00	6.895,00
	XII	5.299,32	1.750,00	7.049,32
	XIII	5.458,38	1.750,00	7.208,38
	XIV	5.622,04	1.750,00	7.372,04
	XV	5.790,72	1.750,00	7.540,72
	XVI	5.964,44	1.750,00	7.714,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

VIGÊNCIA: A PARTIR DE JUNHO DE 2020

TABELA IV.A

Tabela Salarial - ESF Enquadramento – 40 horas				
Cargo	Nível	Salário-base	Gratificação	Total
Médico	I	3.828,34	4.450,00	8.278,34
	II	3.943,20	4.450,00	8.393,20
	III	4.061,50	4.450,00	8.511,50
	IV	4.183,38	4.450,00	8.633,38
	V	4.308,86	4.450,00	8.758,86
	VI	4.438,16	4.450,00	8.888,16
	VII	4.571,28	4.450,00	9.021,28
	VIII	4.708,38	4.450,00	9.158,38
	IX	4.849,66	4.450,00	9.299,66
	X	4.995,16	4.450,00	9.445,16
	XI	5.145,00	4.450,00	9.595,00
	XII	5.299,32	4.450,00	9.749,32
	XIII	5.458,38	4.450,00	9.908,38
	XIV	5.622,04	4.450,00	10.072,04
	XV	5.790,72	4.450,00	10.240,72
	XVI	5.964,44	4.450,00	10.414,44

TABELA IV.B

Tabela Salarial - ESF Enquadramento – 40 horas				
Cargo	Nível	Salário-base	Gratificação	Total
Servidores de Nível Superior Designados para o Núcleo de Apoio a Saúde da Família	I	3.828,34	1.750,00	5.578,34
	II	3.943,20	1.750,00	5.693,20
	III	4.061,50	1.750,00	5.811,50
	IV	4.183,38	1.750,00	5.933,38
	V	4.308,86	1.750,00	6.058,86
	VI	4.438,16	1.750,00	6.188,16
	VII	4.571,28	1.750,00	6.321,28
	VIII	4.708,38	1.750,00	6.458,38
	IX	4.849,66	1.750,00	6.599,66
	X	4.995,16	1.750,00	6.745,16
	XI	5.145,00	1.750,00	6.895,00
	XII	5.299,32	1.750,00	7.049,32
	XIII	5.458,38	1.750,00	7.208,38
	XIV	5.622,04	1.750,00	7.372,04
	XV	5.790,72	1.750,00	7.540,72
	XVI	5.964,44	1.750,00	7.714,44